



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.245

DE 27 DE ABRIL DE 2.020.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: EXTRA
Data: 27/04/20

"REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL TANTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), COMO PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS E ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal, cabendo à Administração Pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação de recursos tecnológicos, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

Considerando a necessidade de regulamentar a autorização de regime especial tanto para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais;

Considerando ainda a necessidade de constante adequação e atualização das normas disciplinadoras da relação jurídico-tributária para o aperfeiçoamento e padronização de procedimentos fiscais.

DECRETA:

Art. 1° A Secretaria Municipal da Fazenda, no interesse da Administração Municipal ou do sujeito passivo, poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, aplicável a sujeitos passivos de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.

§ 1° O prestador de serviço, que também figure como sujeito passivo de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias de Serviços - ICMS, que tenha volume igual ou superior a média diária de 100 (cem) notas fiscais emitidas, poderá ser autorizado a utilizar os campos da NFS-e, modelo 55 da Fazenda Pública Estadual, conforme disposto no artigo 41 da Portaria CAT 162 da Coordenadoria de Administração Tributária.

DONE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.245/2.020- fls. 02

§ 2º Poderá ser dispensada a emissão de notas fiscais para os estabelecimentos que se utilizem de sistemas de controle de seu movimento diário, baseado em sistemas eletrônicos que expeçam cupons numerados sequencialmente por operação e disponham de totalizadores.

Art. 2º A solicitação de regime especial prevista neste Decreto deverá ocorrer por meio de processo administrativo e a decisão será proferida pelo Secretário Municipal da Fazenda, após parecer técnico da Divisão de Fiscalização Tributária.

§ 1º O ato que instituir o regime especial fixará o período de sua vigência.

§ 2º O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério da Administração Municipal, alterado, suspenso ou revogado.

Art. 3º O contribuinte autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda a utilizar o regime especial previsto neste Decreto deverá cumprir as obrigações acessórias em vigor, especialmente as contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações fiscais exigidas pela Divisão de Fiscalização Tributária, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados e sujeitar-se-á às multas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no §1º do art.1º deste Decreto, a Divisão de Fiscalização Tributária poderá solicitar o arquivo digital da Nota Fiscal Eletrônica Estadual emitida, sendo que a não apresentação pelo contribuinte poderá acarretar nas penalidades do Código Tributário Municipal.

Art. 5º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, a Administração Pública poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a editar normas complementares a este Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.245/2.020- fls. 03

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º e os incisos I, II e III do art. 2º do Decreto nº 4.527, de 25 de novembro de 2011, acrescidos pelo Decreto nº 4.579, de 1º de março de 2012.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de abril de 2020


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo